

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____

FUNÇÃO

*Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA –MT** e do outro a empresa **JOÃO DIAS RAMOS- EPP**.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP.: 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO**, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2143, portador do RG nº 1062071-0 SJ/MT e do CPF/MF nº 689.096.401-20, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, nº 317, Goiabeiras, Cuiabá - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO DIAS RAMOS- EPP**, inscrito no CNPJ- 03.805.679/0001-84, com sede na Rua Presidente Marques, nº 205, Bairro Centro, CEP- 78045-175 Cuiabá - MT, neste ato representado pelo **SR. NATANYEL SOUZA DIAS**, brasileiro, solteiro, comerciante portador do RG. n.º 1331810-1 SSP/MT e CPF/MF nº 937.341.151-91, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, nº 255, Bairro Goiabeiras, Edifício Dunhill, Apt 903 na cidade de Cuiabá- MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E OUTRAS DIVERSAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, DA UNÃO E EM JORNAL DE GRANDE ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CROMT** conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste edital e seus anexos, sendo:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017 CROMT, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e de conformidade com autorização do Presidente do CROMT.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA- DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES

FLS.	
PROC. CRO-MT	/
FUNCIONÁRIO	

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO.

4.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da administração do CROMT.

4.2 Antes de expirado o termo final do contrato, havendo saldo financeiro, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) seja oportuno e conveniente sob o ponto de vista econômico;

5 - CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1 Contratante pagará a Contratada pelos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E OUTRAS DIVERSAS**, de forma mensal e de acordo a prestação e utilização dos serviços contratados, até o limite do valor lícitado, durante o período de validade do presente contrato, sendo:

5.1.1 Valor unitário de R\$ **16,00** (dezesesseis reais) por centímetro (cm) para publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

5.1.2 Valor unitário de R\$ **25,00** (vinte e cinco reais) por centímetro (cm) para publicação em Diário Oficial da União;

5.1.3 Valor unitário de R\$ **4,00** (quatro reais) por centímetro x coluna (cm/col) para publicação no jornal de grande circulação estadual.

Valor Global Total R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

5.2 No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento será efetuado pelo Conselho regional de Odontologia de Mato Grosso, mensalmente, mediante emissão de relatório de fornecimento e serviços prestados juntamente com apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CROMT, constatando o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação condicionada à prova de regularidade através da Certidão Negativa do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6 - CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1 A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação independentemente de transcrição.

6.2 Os serviços de assessoria de publicações oficiais e outras diversas no Diário Oficial do Estado de Mato, da União e em jornal de grande circulação estadual, serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE.



FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____

FUNÇÃO

mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de Fornecimento, inicialmente via telefônica e posteriormente via e-mail, com a identificação do responsável.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para realizar as publicações oficiais, será de 01 (um) dia útil, após recebimento da autorização emitida pelo CROMT, via correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Todo texto publicado enviado pelo CROMT, deverá a CONTRATADA antes de efetuar os serviços, enviar orçamento para possível adequação (quando necessário) e aprovação pelo CROMT.

Parágrafo Terceiro – Somente serão autorizados pagamentos após recebimento de documento fiscal devidamente atestado e sua consequente aceitação pelo responsável do CROMT.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art.55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - CLAUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente no dia 10º (décimo)dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos e após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente e certidões exigidas no item 5.2 deste contrato.

7.2 A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem apresentação da respectiva Nota Fiscal e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

7.3 Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada.

7.3.1 Em sendo optante do "SIMPLES NACIONAL" a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

7.4 Em ocorrendo eventual atraso no pagamento, a Contratante deverá corrigir o valor devido em forma *pro-rata*, com base na variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela fundação Getúlio Vargas-DGV, exceto se o atraso decorrer de culpa, concorrente ou exclusiva, da Contratada.

8 -CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1.O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado no CROMT e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e inciso II, do Art.73, da Lei de Licitações.

FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____
FUNÇÃO _____

9 - CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto deste Contrato.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 Elemento de Despesa na rubrica: 5.2.2.1.1.04.04.04.10- Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Emolduramento.

11 -CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;
- b) acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- c) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços;
- d) atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- e) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos produtos conforme especificações descritas;;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CROMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ;
- c) Executar e administrar os serviços, responsabilizando-se a técnica e administrativamente pelos mesmos;
- d) Tomar todas as providências necessárias á fiel execução do objeto deste contrato.

FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____
_____ FUNCIONÁRIO

- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h) Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- i) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- j) Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- k) Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- m) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Contrato;
- n) não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato;
- o) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura e Relatório com os serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;



FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____
FUNÇÃO _____
FUNÇÃOÁRIO _____

p) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

13.1. A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

13.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.3 Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CROMT.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____

FUNÇÃO _____

até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

- e) Em caso de não fornecimento ou cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- f) A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CROMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

14.2 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 10.1 a 10.2 do presente Edital.

14.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis;

14.4 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CROMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15- CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser denunciado, de acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

15.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CROMT.

FLS. _____
PROC. CRO-MT _____ / _____
FUNÇÃO _____
FUNÇÃO _____

CRO MTCONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE MATO GROSSO**16- CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

16.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

17- CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art, 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

18-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

18.1 Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato à proposta da Contratada.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

20 - CLÁUSULA VIGESIMA- DO FORO

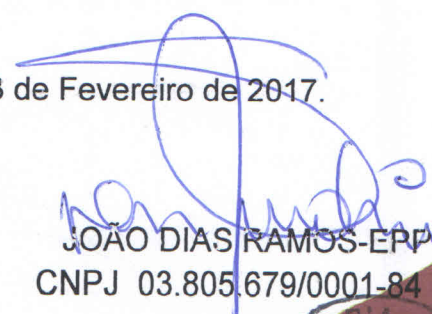
20.1 O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93

Cuiabá-MT, 13 de Fevereiro de 2017.


Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso
Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD


JOÃO DIAS RAMOS-EPP
CNPJ 03.805.679/0001-84



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016 - Contratada: Lógica Assessoria Contábil e Empresarial LTDA. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, Trabalhista e Fiscal. Valor Total: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais). Vigência: 16/01/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017

Contratada: Moises Ferreira dos Santos - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Jardim - Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 30/01/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - Contratada: João Dias Ramos-EPP - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria de Publicações Oficiais e Outras diversas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, União e em Jornal de Grande Circulação. Valor Total: Por tabela. Vigência: 13/02/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017

Contratada: Olits Comercio e Representações LTDA-ME - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Entrega Parcelada de Materiais opa e Cozinha, Limpeza e Higiene. Valor Total: R\$ 6.361,50 (seis mil trezentos e sessenta e um real e cinquenta centavos). Vigência: 13/02/2017 a 31/12/2017.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

A Diretoria Executiva da Associação Mato-Grossense de Avicultura-AMAV no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do art. 19 do Estatuto Social, convoca os associados a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**, que terá lugar na sede da AMAV, localizada nesta cidade de Cuiabá/MT, na Rua B, s/n, Esquina com a Rua 2 - Edifício Famato - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, no dia **17/03/2017, às 14:00 horas**, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

Alteração Estatuto da AMAV, para inserir no art. 4º, entre os fins específicos da Associação, a letra "h", e § 1º, 2º e 3º do Estatuto.

A Assembleia deliberará validamente em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto e não havendo quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos com qualquer número.

Cuiabá, 01 de março de 2017

Jorge Luiz Biffi
Presidente

Tarciso Schroeter
Vice-Presidente

Luiz Alberto Guisfred Junior
Diretor Administrativo

Lucas Dall Comune Hunhoff
Diretor Financeiro

ALVES & CIA LTDA ME, sob CNPJ 07.166.581/0001-85 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS - Prefeitura Municipal de Várzea Grande a Licença Ambiental - Modalidade: Licença de Localização; Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação, tendo como atividade principal **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE**

VEÍCULOS AUTOMOTORES, Localizado a **RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N - COMPL. QD-161 - BAIRRO LOT. SÃO MATHEUS - CEP: 78.132-400.**

FLS.	
PROC. CRO-MT	/
AGAP	FUNCIONÁRIO

Associação de Gestão e Programas - AGAP

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria

Custo do projeto: 284.448,38

Termo de Parceria 001/2015

Local do projeto: Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Data de assinatura do TP: 01/02/2016 Início do projeto: 01/02/2016.

Término: 31/12/2016

Objetivos do projeto: Apoiar a gestão municipal no desenvolvimento de uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas, e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade, visando ações que, abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, e tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e ações complementares em apoio a Saúde da população por meio de implementação, consultoria e serviços de suporte aos programas de saúde.

Resultados alcançados: As atividades foram atendidas sendo considerado atendimento de excelência. **Objetivos do projeto:** Assistência Social visando implementar os programas de políticas públicas, conforme programa pactuado atendo as metas estabelecidas.

Projeto: Assistência Social

Custo de Implementação do Projeto

Categoria de Despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Diferença
Recursos Humanos				
CLT	284.448,38	367.146,92	367.146,92	0,00
Total	284.448,38	367.146,92	367.146,92	0,00

Responsável pelo projeto: Heberson Michell Vieira Amaral - Cargo Presidente, Avenida Haiti nº 559, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT CEP: 78.060-618 Telefone (65) 9 9993-3367 E-mail: contatoagap@gmail.com

Associação de Gestão e Programas - AGAP

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria

Custo do projeto: 1.317.556,94

Termo de Parceria 001/2015

Local do projeto: Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Data de assinatura do TP: 01/02/2016 Início do projeto: 01/02/2016.

Término: 31/12/2016

Objetivos do projeto: Apoiar a gestão municipal no desenvolvimento de uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas, e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade, visando ações que, abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, e tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e ações complementares em apoio a Saúde da população por meio de implementação, consultoria e serviços de suporte aos programas de saúde.

Resultados alcançados: As atividades foram atendidas, a população recebeu atendimento, sem interrupção, de forma que o programa pactuado foi atendido e as metas estabelecidas atingidas com êxito

Projeto: Educação e Cultura

Custo de Implementação do Projeto

Categoria de Despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Diferença
----------------------	----------	-----------	-----------	-----------